



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituiriam a ante-



câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de participação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, hb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *hb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família